



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 20181 20  
Fls. 01  
Resp. JL

**INDICAÇÃO Nº**

**890 /2020**

Senhor Prefeito,

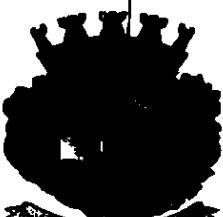
Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de Minuta, o Projeto de Lei nº 272/17, de autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva, que “Autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores resarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde, e dá outras providências”, o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 17 de junho de 2020.

**DALVA D. S. BERTO**  
**Presidente**

**Exmo. Senhor  
ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
DD. Prefeito do Município de Valinhos.  
Valinhos/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 5923 / 17  
Fls. 01  
Resp: [Signature]

PROJETO DE LEI N° 272/2017

C.M.V.  
Proc. N° 2418 / 20  
Fls. 02  
Resp: [Signature]

## EXMO SR. PRESIDENTE EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: : Autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores resarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Remetemos aos Nobres Vereadores, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores resarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde, e dá outras providências.

A propositura em tela autoriza o Município a adotar medidas judiciais e extrajudiciais, em face da União, da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Fundo Nacional de Saúde – FNS, objetivando recuperar a totalidade da parcela do Sistema Único de Saúde – SUS que cabe ao Município, na qualidade de ente federado responsável pelas unidades de saúde que realizam o atendimento de pessoas que também são beneficiárias de planos privados de assistência à saúde.

Vale observar que a ANS promove a cobrança das Operadoras, com base no art. 32 da Lei Federal nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, mas destina a integralidade do montante arrecadado ao FNS, sem repassar aos cofres municipais os valores correspondentes às despesas efetuadas nos atendimentos prestados, incluindo procedimentos, aos beneficiários dos planos privados na rede pública de saúde.

A medida em questão autoriza solicitar aos usuários das unidades de saúde que informem se possuem e fornecam os nomes dos planos, seguros ou convênios privados de saúde. Estabelece ainda, formas de acompanhar, tanto o cruzamento dos dados dos sistemas de informações do SUS relativos à identificação dos beneficiários, como os procedimentos de cobrança instaurados pela ANS, o que permitirá verificar o montante arrecadado das Operadoras relativo aos atendimentos em Valinhos e



C.M.V.  
Proc. N° 2048 / 20  
Fls. 03  
Resp. JC

C.M.V.  
Proc. N° 5923, 17  
Fls. 02  
Resp. B

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

embasar os pedidos de repasse integral ao Município dos valores correspondentes aos referidos atendimentos.

O Projeto de Lei autoriza, também, que o Município requeira que sejam elaborados e fornecidos pela União, ANS e FNS, os demonstrativos específicos relativos aos beneficiários identificados, bem como aos valores arrecadados, e de relatório destacando se as cobranças foram objeto de contestação, impugnação ou recurso da notificação para pagamento, ou se houve quitação ou parcelamento, detalhando suas condições.

Busca, por fim, que haja a operacionalização subsequente a cada entrada de recursos pela ANS e pelo FNS e que os valores sejam creditados em conta do Município, que detém competência para o gerenciamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito de seu território.

Estas, Nobres Vereadores, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela.

Valinhos, em 10 de Outubro de 2017.

Cesar Rocha  
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5123, 17  
Proc. N°: 03  
Fls.  
Resp: D

C.M.V.  
Proc. N° 2348, 02  
Fls. 04  
Resp: J

PROJETO DE LEI N.º 272/2017

Ementa: Autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores resarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador César Rocha, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o município de Valinhos autorizado a adotar medidas judiciais e extrajudiciais, em face da União, da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Fundo Nacional de Saúde – FNS, objetivando o repasse integral dos valores resarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, correspondentes ao atendimento dos seus respectivos beneficiários em Unidades Municipais de Saúde.

**Parágrafo único.** As medidas autorizadas no *caput* deste artigo objetivam recuperar os valores correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Municipais de Saúde, que tenham sido resarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos desta Lei caberá ao Município, garantido o atendimento médico:



C.M.V.  
Proc. Nº 2481/05 C.M.V.  
Proc. Nº: 5123/04  
Fls.: 05 Fls.: 04  
Resp. \_\_\_\_\_ Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – solicitar aos usuários das Unidades Municipais de Saúde que informem se possuem e fornecam os nomes dos planos, seguros ou convênios privados de saúde de que sejam beneficiários, apresentando as respectivas carteiras de identificação, caso as estejam no momento do atendimento;

II - acompanhar o procedimento de cruzamento dos dados dos sistemas de informação do SUS com o Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) da ANS, por meio da qual a ANS identifica os atendimentos a beneficiários de planos de saúde, excluindo aqueles sem cobertura contratual; e

III – acompanhar o procedimento de cobrança efetuado pela ANS às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, a título de ressarcimento ao SUS, para verificar o montante arrecadado pela ANS relacionado ao atendimento em Valinhos, e embasar os pedidos de repasse integral ao Município, dos valores correspondentes aos referidos atendimentos.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Município autorizado a requerer à União, à Agência Nacional de Saúde – ANS e ao Fundo Nacional de Saúde – FNS:

**I – o fornecimento de demonstrativos específicos relativos:**

- a) Aos usuários atendidos nas Redes Municipais de Saúde identificados como beneficiários de planos privados de saúde;
- b) Aos valores arrecadados junto às Operadoras dos Planos Privados de Assistência à Saúde, correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Municipais de Saúde, e
- c) Aos valores excluídos da cobrança nos casos de inexistência de cobertura contratual; e

**II – o fornecimento de relatório relativo a cada Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde destacando:**

- a) Se as cobranças foram objeto de contestação, impugnação ou recurso da notificação para pagamento; ou
- b) Se houve quitação ou parcelamento dos valores cobrados, detalhando as respectivas condições; e



C.M.V.

Proc. N° 2048, 02

Fis. 06

Resp. J.C.

C.M.V.

Proc. N°

Fis.

Resp.

5923, 17

05

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – a operacionalização subsequente a cada entrada dos recursos na ANS e no FNS, para crédito em conta do Município que detém competência para gerenciar as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de seu território.

**Art.4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal